



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.281

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 46 — DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o senhor Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Assessor Técnico Administrativo da Secretaria de Produção, para ir ao município de Santarém a fim de tratar de assuntos pertinentes à instalação das Colônias de Mojú dos Campos e Mojú, naquele município, criadas pelo Decreto n. 3.024 de 15-3-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 21 de setembro de 1959 que nomeou, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Arinos Rodrigues da Costa para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 60, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Ercílio Ferreira Costa para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Maúba, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 10 de setembro de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Eurico Martins e Silva para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Urubutuba, distrito judiciário da Comarca de

Abaetetuba, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959, Arinos Rodrigues da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz em Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Eurico Martins e Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Urubutuba, distrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Rebelo, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Alenquer para o Grupo Escolar de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar Demócrito Adolfo Borges, da função de Delegado de Polícia do Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo José Corrêa de Miranda, 10. Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Irituia, vago com a exoneração de Demócrito Adolfo Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Raimundo Pinheiro, para exercer a função de Comissário de Polícia da Sede do Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar Raimundo Magalhães de Freitas, da função de Comissário de Polícia da Sede do Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Aurélio Ferreira de Oliveira, para exercer a

função de Comissário de Polícia do Alto Caracará, Município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração de Frutuoso Braga dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar Frutuoso Braga dos Santos, da função de Comissário de Polícia do Alto Caracará, Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Darlindo Rodrigues Pinto, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar "Moiraba", Município de Cametá, vago com o falecimento de José Rodrigues Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve exonerar Floriano Fleury da Fonseca da função de Comissário de Polícia do lugar Aramá, Município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear Benito Ferreira da Fonseca, para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Aramá, Município de Breves, vago com a exoneração de Floriano Fleury da Fonseca.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diárias, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS
CAPITAL:**

.....	Cr\$ 300,00
.....	100,00
.....	50,00
.....	25,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo de exemplar publicado nos órgãos oficiais será de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.500,00
1 Página comum, uma vez 500,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes (abatimento de 20% de abatimento).
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente desmembrado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear o 10. Tenente da Reserva Remunerada da Marinha, Manoel Dantas Brasil, para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Tucuruí, vago com a exoneração de Ivan Duarte.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Ivan Duarte, da função de Delegado de Polícia no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.
do Pará, 25 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve transferir, "ex-officio", de acordo com o item II, do art. 50, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Cabral, Escrivão de Polícia da sede do Município de Curuçá, para o Município de Capanema, vago com a transferência de José Damasceno para o Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve transferir, "ex-officio", de acordo com o item II, do art. 50, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Damasceno, Escrivão de Polícia da sede do Município de Capanema, para o Município de Curuçá, vago com a transferência de Alberto Cabral para o Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**PORTARIA N. 44 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-1959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-1959, o salário diário do Mecânico Manoel Gama da Silva, que ficará classificado na 3a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 45 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00,

de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-1959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-1959, o salário diário do Mecânico Manoel Gama da Silva, que ficará classificado na 3a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 46 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-1959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-1959, o salário diário do Mecânico Luiz Barbosa Assunção, que ficará classificado na 3a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

ção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 47 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Raimundo Rodrigues dos Santos, que ficará classificado como 2a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 48 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Tomaz Botelho Trindade, que ficará classificado na 3a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 49 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar, para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Alberto da Conceição Melo, que ficará classificado na 2a. classe, da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 50 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico José da Conceição Melo, que ficará classificado na 3a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 51 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar, para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Rosemiro Pereira dos Santos, que ficará classificado na 2a. classe da referida função, permanecendo com a mesma

lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 52 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar, para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Antonio Mariano de Oliveira, que ficará na 2a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 66 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar, para Cr\$ 120,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Eurípedes da Costa e Silva, que ficará classificado na 2a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 67 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00 de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Almir Santos, que ficará classificado na 3a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 68 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00 de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, Raimundo Franco de Oliveira, que ficará classificado na 3a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 69 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Paulo Humberto de Andrade, que ficará classificado na 1a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 70 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Raimundo dos Anjos, que ficará classificado na 2a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 71 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Antonio João Siqueira, que ficará classificado na 2a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 72 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Luiz Miranda Lima, que ficará classificado na 1a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 73 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Raimundo Pereira Lima Filho, que ficará classificado na 2a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 75 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Jorque Marques de Lima, que ficará classificado na 1a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 76 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Milton Andrade, que ficará classificado na 1a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 77 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Angelo Santos, que ficará classificado na função de Mecânico Especializado, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 79 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as dis-

posições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Militão Trindade de Oliveira, que ficará classificado como Mecânico Especializado, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 80 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Antenógenes Moreira, que ficará classificado na 2a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 81 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Carlos Nunes Leal, que ficará classificado como Mecânico Especializado, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 82 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Jovelino Rodrigues Pastana, que ficará classificado na 1.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 83 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Lucio Vieira de Souza, que ficará classificado na 2.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 84 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico

Manoel Barriso de Oliveira, que ficará classificado na 2.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 85 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Antonio Beltrão Ribeiro, que ficará classificado na 2.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 86 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 256,66, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Angelo Aliveira Neto, que ficará classificado na 1.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 87 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 286,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Cornélio Silva de Oliveira, que ficará classificado na função de Mecânico Especializado, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 88 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Orlando Ferreira da Silva, que ficará classificado na 3.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 89 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 210,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico

João Sandres de Oliveira, que ficará classificado na 2.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 90 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico João Ribeiro Viana, que ficará classificado na 3.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 91 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00, de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico Juvenal Moreira do Nascimento, que ficará classificado na 3.ª classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro **Antonio Eugênio Pereira Lobo**
Diretor Geral

PORTARIA N. 92 — DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar para Cr\$ 170,00 de conformidade com as disposições da Resolução n. 14, de 21-5-959, do Conselho Executivo e a contar de 7-3-959, o salário diário do Mecânico José Sales Gadelha, que ficará classificado na 3a. classe da referida função, permanecendo com a mesma lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de janeiro de 1960.

Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 54 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Motorista Alvaro Ferreira de Souza, por

não serem necessários os seus serviços neste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de fevereiro de 1960.

Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 94 — DE 3 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de gala para o sr. Guilherme Costa, Auxiliar de Engenheiro, referência 12, classe 0, lotado na D. I. — S. E. F4, de acôrdo com o art. 85, item II, da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 8 de março de 1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de março de 1960.

Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

"Fórragens"; 57 — Medicamentos Sub-grupos: — "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos e medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Sub-grupos: — "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado no "Diário Oficial" da União n. 228 (Seção I), de 06-10-1959, páginas nr. 21.335/38, observadas as seguintes instruções:

- a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 31 de março de 1960, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;
- b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;
- c) — as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) para o grupo 56 — Munição de bôca — subgrupo — "Mantimento"; Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o subgrupo "Padaria" e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;
- f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 228 (Seção I), de 06-10-1959, páginas nr. 21.335/38, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados — no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;
- g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;
- h) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;
- i) — não constando do Edital Geral qualquer referência do procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Divisão de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 1.º de abril de 1960, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação, e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1o. de maio a 31 de agosto de 1960, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lãpas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-grupos: — "Mantimentos", "Açougue", "Verduras" e "Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e

- j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso, que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;
- k) — serão automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou razuras;
- l) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá fôrças e caráter contradual face a legislação vigente;
- m) — ao Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimento", do grupo 56 — "Munição de boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Belém, em 20 de fevereiro de 1960.

ANTONIO CONSTANTINO GIFALLI

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado da Div. de Intendência

(Ext. — Dias 18 e 22/3/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatúe o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

LAURA BATISTA DE LIMA

Diretor de Expediente

(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Bayma Archer da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Sul e Oeste, com terras requeridas por Fábio Lanari do Val e Ruth Maia Penido, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ruth Maia Penido, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sul e Oeste com terras requeridas por Plácido Antonio da Rocha Miranda e Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Victor de Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Norte com terras requeridas por Roberto Muniz Rondon e José Bueno Cintra e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 12, 22/3 e 1/4/60)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE TECIDOS,
S/A.

A V I S O

Por este meio, comunico aos senhores acionistas que em nossa sede social, à travessa 7 de Setembro nrs. 9/13, acham-se à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 19 de Março de 1960.

a) Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente.

(Ext. — Dias 22 e 23/3/60).

ALIANÇA INDUSTRIAL
S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940 e do artigo 17 dos nos os Estatutos, convidamos os acionistas da "Aliança Industrial S/A.", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém do Pará, às dezesseis (16) horas do dia 30 de Março do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conse-

lho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de março de 1960.

(aa) Aled Parry, Expedite
Lobato Fernandez —
Diretores.

(Ext. — Dias 22, 27 e 30/3/60).

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FARRAGENS E MADEIRAS, S/A.

Comunicamos aos senhores Acionistas de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A., que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso nrs. 65/73, dentro das horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de Março de 1960.

a) Bento José da Costa —
Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 22, 24 e 26/3/60)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Pela presente convoco os Senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no próximo dia 27, às 10 horas da Manhã, em nossa sede social à Av. Pedro Miranda n. 584, nesta cidade, para o seguinte.

a) Julgar as contas e o relatório da Diretoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1959.

b) o que ocorrer.

MANUEL DE MATOS LIMA
Presidente

(Ext. — Dias 22 e 23/3/60).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à Praça da República n. 21, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. n. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 15 de março de 1960.

Odilardo Avelar

Diretor Gerente

Américo Neves

Diretor Administrativo

(Ext. — Dias 19, 20 e 22/3/60)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A.

RELATÓRIO da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1960.

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações da Lei das Sociedades por Ações e dos dispositivos dos nossos Estatutos, submetemos à vossa apreciação e julgamento o nosso Relatório, acompanhado do Balanço Geral, da demonstração da conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1959.

Por estes documentos que estão à vossa disposição em nossa sede social, podeis ajuizar do nosso esforço e trabalho no desempenho do mandato no exercício que findou, e não fôsse a insuficiência do nosso capital social, que já está a reclamar novo aumento, melhores seriam os resultados obtidos.

A receita bruta foi de Cr\$ 22.041.447,00 e a despesa Cr\$ 17.360.361,30, resultando um lucro líquido de Cr\$ 4.681.085,70, que teve a aplicação seguinte:

Fundo de Reserva Legal	Cr\$ 198.054,30
Reservas Estatutárias	Cr\$ 262.745,10
Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes	Cr\$ 499.693,00
Gratificação aos nossos Empregados	Cr\$ 720.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 1.680.492,40

Com essa aplicação ficou um saldo líquido de Cr\$ 3.000.593,30, que nos permitia distribuir um dividendo de 30 % sobre o valor do capital. Entretanto, de acordo com os Srs. Membros do Conselho Fiscal resolvemos deixar esse saldo à disposição da Assembléia Geral que decidirá.

Aos empregados desta Empresa e a título de gratificação foi destinada a verba de Cr\$ 720.000,00 que esta Diretoria espera merecer a aprovação dos Srs. Acionistas. Deixamos aqui consignados nossos agradecimentos aos Srs. Conselheiros Fiscais pela sua valiosa assistência e cooperação, assim como a todos os nossos empregados, sem distinção de categoria, pelo bom desempenho de suas atribuições.

Aos nossos acionistas pela confiança com que sempre nos distinguiram, aguardamos o dia da reunião da Assembléia Geral, em nossa sede social, onde estaremos à disposição para qualquer esclarecimento.

DIRETORES: — Pedro José de Mendonça Gomes
Silvério Ferreira Lopes
Hildemar Tamegão Lopes

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959, DEMONSTRANDO O "ATIVO" E "PASSIVO" PELOS SALDOS DAS CONTAS SEGUINTE:

— A T I V O —	
EMOBILIZADO	
Aquisição de Bens Imóveis	174.940,00
Benfeitorias	199.156,00
Empréstimo Compulsório — Lei n. 1.474/51	390.772,70
Empréstimo Compulsório — Lei n. 2.973/56	426.946,60
Imóveis	3.640.385,10
Móveis e Utensílios	1.046.967,50
Secção de Madeiras, C/Maquismos	316.024,60
Viaturas	108.418,20
	<hr/>
	6.303.610,70
DISPONIVEL	
CAIXA	903.273,40

REALIZAVEL A CURTO PRAZO

Titulos de Renda de n/Propriedade			
Ações	4.500.958,20		
Apólices Federais ..	730,00		
Obrigações de Guerra	290.000,00	4.791.688,20	
<hr/>			
Efeitos a Receber			
Contas, Duplicatas e outros titulos	14.179.050,90		
Valores Existentes em n/Poder			
Mercadorias — Esto- que	35.137.126,20		
C/C. — Saldos de- vedores	704.615,10		
Sêlos	9.206,70	35.850.948,00	54.821.637,10

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	60.000,00		
Devedores por Titulos em Cobrança	28.060,00		
Devedores por Titulos Caucionados	3.972.682,10		
Responsabilidades	110.000,00		
Seguros em Vigor	32.600.000,00	36.770.742,10	
		<hr/>	
			Cr\$ 98.799.313,30

— P A S S I V O —**NAO EXIGIVEL**

CAPITAL	30.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	3.127.798,50		
Reservas Estatutárias ..	6.168.263,90	9.296.062,40	
		<hr/>	
Fundos de Previsão	957.357,70		
Lucros e Perdas (Saldo à disposição da Assembléia Geral)	3.000.593,30	43.254.013,40	

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes	499.693,00		
C/C. — Saldos credores	8.386.837,00		
Institutos de Previdência (Contribuição de dezembro de 1959)	125.040,80		
Dividendos Não Reclamados	527.730,00		
Duplicatas a Pagar	4.121.804,40		
Contas e Outros Titulos	5.113.452,60	18.774.557,80	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	60.000,00		
Titulos em Cobrança	28.060,00		
Titulos Caucionados	3.972.682,10		
Credores por Responsabilidades	110.000,00		
Valores Segurados	32.600.000,00	36.770.742,10	
		<hr/>	
			Cr\$ 98.799.313,30

Belém, 31 de dezembro de 1959.

DIRETORES: — Pedro José de Mendonça Gomes
Silvério Ferreira Lopes
Hildemar Tamegão Lopes

Guarda-Livros: — Francisco Rio Fernandes
Registros DEC 45548 — CRC 091 Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— C R É D I T O —	
SALDO do Exercício de 1958..	492.484,00
LUCRO verificado na conta de Mercadorias Gerais da Matriz e Secções	11.373.836,40
Ações beneficadoras e ágios nas vendas de ações diversas ...	937.400,00

Lucro verificado na venda do imóvel à Rua Conselheiro João Alfredo n. 72, e terreno à travessa Campos Sales ns. 94/98	7.049.788,50	
Comissões, Frações e Abatimentos e Indenizações de Seguros	408.681,20	
Renda e Custeio de Imóveis ..	1.037.543,90	
Renda de Títulos de Nossa Propriedade	741.663,00	22.041.447,00

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Ordenados e Salários, Institutos de Previdência, Honorários do Conselho Fiscal, Gastos de Viaturas, Sêlos, Telegramas e Outros Gastos	11.640.964,10	
Impostos, Vendas e Consignações, Imposto Sindical e Juros e Descontos	5.513.565,80	
Benefícios e Móveis e Utensílios — Depreciação de 10% sobre o saldo destas contas..	126.825,20	
Secção de "Madeiras", C/Maquinismos — Abatimento de 20% sobre o saldo desta conta	79.006,20	
Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes	499.693,00	
Gratificação aos nossos Empregados	720.000,00	
Fundo de Reserva Legal — 5%	198.054,30	
Reservas Estatutárias	262.745,10	
SALDO à disposição da Assembléa Geral	3.000.593,30	22.041.447,00

Belém, 31 de dezembro de 1959.

DIRETORES: — Pedro José de Mendonça Gomes
Silvério Ferreira Lopes
Eldemar Tamegão Lopes
Guarda-Livros: — Francisco Rio Fernandes
Registros DEC 45548 — CRC 091 Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

De conformidade com o que dispõe o artigo 14.º dos Estatutos de FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S. A., comparecemos nesta data em sua sede social, sita à Praça General Magalhães ns. 155/159, a fim de apreciarmos e emitirmos parecer sobre os negócios realizados pela Sociedade no decorrer do Exercício de 1959.

Nesta oportunidade nos foi apresentado pelos srs. Diretores, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentos, os quais, verificados nos seus mínimos detalhes, constatamos exatos.

Pela Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, verificamos um saldo de Cr\$ 3.000.593,30, que a Diretoria submeteu à apreciação da digna Assembléa Geral, para deliberar.

Encerrando nossos trabalhos, lavramos o presente parecer favorável à aprovação do Relatório, Contas e todos os atos da Diretoria, relativos ao Exercício de 1959.

Belém, 18 de março de 1960.

OS CONSELHEIROS: — Dr. Mário de Miranda Lobato
João Estevens da Silva
Gabriel Mariano de Aguiar
(Ext. — Dia 22-3-60)

PERFUMARIAS PHEBO, S/A.
Exame de Contas

Perfumarias Phebo, S/A, comunica aos seus dignos acionistas que, em cumprimento as disposições legais e estatutárias, se acham à sua disposição na sede social, o Balanço Geral e demais documentos alusivos ao exercício de 1959, para sua apreciação.

Belém, 18 de março de 1960.
A DIRETORIA
(Ext. — Dias 19, 20 e 22/3/60)

PIRES, CARNEIRO, S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Praça da República, 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva — conjunto 402 1o. bloco — todos os documentos a que se refere o art. 99 letra "a", "b", "c" e "d" do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Dra. Damares Fossêca Carneiro
Diretor-Presidente
(Ext. — Dias 19, 20 e 22/3/60)

M. F. GOMES, COM. E IND. S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, que se encontram à sua disposição, na sede social à Avenida Senador Lemos, 177, nesta cidade de Belém, os documentos referidos no artigo 99, do decreto-lei 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 5 de Março de 1960.
M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A.

(a.) Manoel Fernandes Gomes — Diretor-Presidente.
(Ext. — 8, 15 e 22/3/60)

F. DE CASTRO, MODAS S/A.
Assembléa Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos, convoco os srs. acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléa Geral Ordinária que se deverá realizar na sede social, à rua de Santo Antonio, 36, a 25 de março de 1960, às 14,00 horas, a fim de deliberar

sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 16 de Março de 1960.
(a) Antonio Baptista Pires — Diretor Presidente.
(Ext. — Dias, 17, 22 e 25/3/60).

MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A.

Assembléa Ordinária

São convocados os senhores acionistas da Mineração Ananaquara S. A., a se reunirem em Assembléa Ordinária, no próximo dia 20 de abril, às 14 horas, em sua sede social, no Edif. I. A. P. I. (Industriários) 7º. and., salas 705/6, a fim de tomarem conhecimento do balanço e das contas do exercício findo de 1959. Os documentos legais, concernentes ao exercício, se acham à disposição dos senhores acionistas na sede social acima, para quaisquer esclarecimentos que serão prestados pela Diretoria.

Belém,
Mineração Ananaquara S. A.
José dos Santos Querido
Diretor - Presidente
(Ext. — 26/2, 20/3 e 20/4/60)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes, Acidentes Pessoais e Riscos Diversos

Assembléa Geral Ordinária 12.ª CONVOCACÃO

Convidamos os srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que se realizará as quinze horas do dia 28 de março de 1960, à avenida Castilho França n. 61 (pavimento terreo), na cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1959 e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o de 1960, na forma dos artigos 9 e 25 dos atuais Estatutos, tudo de conformidade com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de março de 1960.
Os Diretores — Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias 11, 14, 15 e 28/3/60)

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Carta Patente n. 2571 de
14 de Maio de 1952

Rua 15 de Novembro, 86/90
CAIXA POSTAL N. 22
Belém-Pará-Brasil

CAPITAL Cr\$ 30.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 29.748.001,30

BALANCETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente	16.193.902,90	Aumento de Ca-	
Em depósito no Ban-		pital	20.000.000,00
co do Brasil ..	26.731.261,60		50.000.000,00
Em depósito à or-		Fundo de reserva	
dem da Sup. da		legal	6.000.000,00
Moeda e do Cré-		Fundo de previ-	
dito	47.141.000,00	são	2.748.001,30
	90.066.164,50	Outras reservas ..	1.000.000,00
			59.748.001,30
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente	33.290.756,90	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipote-		de Poderes Publi-	
cários	14.249.975,50	cos	
Títulos Descontados	183.003.648,70	em C/C Sem Limi-	
Correspondentes no		tes	
Pais	31.399.511,80	em C/C Populares	
Correspondentes no		em C/C Sem Juros	
Exterior	15.543.737,00	Outros Depósitos ..	
Outros valores em		à prazo	
moeda estrangeira	612.486,40	de diversos :	
Outros créditos	17.322.054,30	à prazo fixo ..	
	345.422.170,60	74.788.460,50	
		74.788.460,50	
Imóveis	4.283.356,50	324.170.931,50	
Títulos e Valores		Outras Respon-	
Mobiliários :		bilidades	
Apólices e obri-		Correspondentes no	
gações Federais ..	1.000.000,00	Pais	
Ações e Debenturas	81.410.332,20	Correspondentes no	
	82.410.332,20	Exterior	
		Ordens de pagamen-	
Outros valores	3.000,00	to e outros cré-	
	432.118.859,30	ditos	
		Dividendos a pagar	
C — IMOBILIZADO		6.000.000,00	
Edifícios de uso do		78.982.670,30	
Banco	1.000,00	463.153.501,30	
Móveis e Utensílios ..	4.782.153,00		
Instalações	1.485.320,20		
	6.218.473,20		
		H — RESULTADOS	
D — RESULTADOS		PENDENTES	
PENDENTES		Contas de resultados	
Juros e descontos ..	723.680,70	I — CONTAS DE	
Impostos	32.722,00	COMPENSAÇÃO	
Despesas Gerais e		Depositantes de va-	
outras contas	5.060.444,40	lores em gar. e em	
	5.816.847,10	custódia	
		184.472.313,50	
E — CONTAS DE		Depositantes de titu-	
COMPENSAÇÃO		los em cobrança :	
Valores em garantia	146.269.486,30	do Pais	
Valores em custódia	38.202.827,20	do Exterior	
Títulos a receber de		104.742.709,40	
C/Alheia	104.773.826,30	31.116,90	
Outras contas	13.552.638,70	104.773.826,30	
	302.798.778,50	Outras contas ..	
		13.552.638,70	
	Cr\$ 837.019.122,60	302.798.778,50	
		Cr\$ 837.019.122,60	

BELÉM (Pará), 19 DE MARÇO DE 1960

AFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S.A.
(aa) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETENCOURT
SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS.

(Ext. — Dia 22/3/60) — F

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

FUNDADO EM 1869

Carta Patente n. 736, de 21 de outubro de 1947
BALANCETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1960

— ATIVO —

A—Disponível	
Caixa	
Em Moeda Corrente	3.650.712,40
Em Depósito no Banco do Brasil, S. A.	3.510.773,80
Em Depósito à o/da Sup. da Moeda e do Crédito	4.296.000,00 11.457.486,20
B—Realizável	
Letras do Tesouro Nacional ..	2.000.000,00
Empréstimos em Contas Correntes ..	31.459.334,70
Empréstimos Hipotecários ..	8.721.412,20
Títulos Descontados	40.546.639,40
Letras a Receber de C/Própria ..	374.300,00
Correspondentes no País Banco do Brasil, S. A. — C/Capital ..	2.055.395,40 10.359.216,60
Capital a Realizar	9.654.250,00
Outros Créditos	515.969,80 105.686.518,10
Imóveis ..	600.000,00
Títulos e Valores Mobiliários:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em Depos. no Banco do Brasil à O/da Superintendência da Moeda e do Crédito no valor nominal de	
Cr\$ 250.000,00	688.925,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e Debêntures	100.930,00 789.895,00
Outros Valores	306.841,20 107.383.254,30
C—Imobilizado	
Edifício de uso do Banco	200.000,00
Móveis e Utensílios	156.752,00 356.752,00
D—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	50.138,60
Impostos ..	46.960,00
Despesas Gerais	766.916,50 864.015,10
E—Contas de Compensação	
Valores em Garantia ..	45.716.655,30
Valores em Custódia ..	2.092.717,00 47.809.372,30
Títulos a Receber de	
Conta Alheia	11.193.637,80
Outras Contas	3.481.717,40 62.484.727,50
	Cr\$ 182.546.235,10

— PASSIVO —

F—Não Realizável	
Capital ..	10.000.000,00
Aumento de Capital ...	20.000.000,00 30.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	1.548.194,20
Fundo de Previsão	1.315.098,00
Outras Reservas	2.021.486,10 34.884.778,30
G—Exigível	
Depósitos	
A Vista e a Curto Prazo	
De Poderes Públicos ...	9.115.898,80
de Autarquias	108.688,50
Em C/C Sem Limite	32.162.182,20
em C/C Limitadas	1.285.044,40
em C/C Populares	11.786.940,10
Em C/C de Aviso	3.719.254,10
Outros Depósitos	76.576,50 58.254.584,60
A Prazo	
De Diversos	
A Prazo Fixo	9.062.253,50
	67.316.838,10
Outras Responsabilidades	
Correspondentes no País	4.892.680,70
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	9.272.894,50
Dividendos a Pagar	1.714.254,00 15.879.829,20 83.196.667,30
H—Resultados Pendentes	
Contas de Resultado	1.980.062,00
I—Contas de Compensação	
Depositantes de Valores em Garantia e	
Custódia ..	47.809.372,30
Depositantes de Títulos em Cobrança:	
Do País	11.193.637,80
Outras Contas	3.481.717,40 62.484.727,50
	Cr\$ 182.546.235,10

Belém, 20 de março de 1960

(a.) JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO
Contador — Reg. C.R.C. 0811.Os Diretores:
(a.) Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA
(Ext. — 22,3,60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.097

ACÓRDÃO N. 86

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Cecília da Costa Zamorim, pela Justiça Gratuita.
Apelada: — Minervina Bezerra da Silva.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pujucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Cecília da Costa Zamorim, pela Assistência Judiciária; e, apelada, Minervina Bezerra da Silva.

A autora, ora apelante, Cecília da Costa Zamorim, assistida de seu marido José Zamorim, sob o benefício da Justiça Gratuita e com fundamento no art. 371 do Código de Processo Civil, propoz contra Minervina Bezerra da Silva a presente ação para o fim de ser reintegrada na posse de uma área de sua propriedade que foi esbulhada por ato injurioso da ré. Na inicial alega a autora a propriedade do terreno edificando com a casa n. 304, à rua Roso Danin, do bairro de Canudos, nesta capital, localizada entre as travessas Teofilo Condurú e Francisco Monteiro, medindo 4,80 mts. de frente por 55,50 mts. de fundos, afirmando haver a suplicada invadido "regular área da propriedade da suplicante derrubando grande parte da parede do lado esquerdo, destruindo inclusive a cerca que servia de linha divisória entre as duas propriedades, como se tratasse de coisa sua e sob sua posse, em visível e violento esbulho à posse da suplicante."

Contestando a ação, a ré negou a autoria do esbulho, afirmando que o objeto deste litígio constitua matéria julgada e plenamente liquidada em pleito idéntico anteriormente julgado.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 61 de que não houve recurso, procedeu-se vistoria no imóvel, e, em seguida, a instrução do feito, no qual foram ouvidas duas testemunhas do autor e três da ré, terminando, finalmente, pelos debates orais. Conclusos os autos, o dr. Juiz a quo na sentença de fls. 100/v., julgou a ação improcedente pelo que, inconformada a autora apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Preliminarmente, levanta a apelante, a nulidade do processo a partir de fls. 75, por que o perito desempatador não assinou o termo de compromisso pelo escrivão. Tal irregularidade, ainda que comprovada nos autos, não invalida,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

porém, o processo: 1o.) porque não foi alegada nas oportunidades em que foram dadas à apelante falar no feito, como manda o art. 227 do Código de Processo Civil; 2o.) porque nenhum prejuízo advém dessa emissão para as partes, uma vez que a sentença fundamentou-se, não no laudo do perito desempatador, mas no conjunto das provas existentes.

Quando ao mérito: Sustenta a apelante que os autos evidenciam a procedência da ação, porquanto, o esbulho praticado pela ré quando fez levantar a nova parede divisória, encontra-se subejamente provado, quer pelos documentos de fls. 6, 13 e 14, quer pelo laudo do seu perito de fls. 69. Do exame proferido concluiu, porém, do mesmo modo que o dr. Juiz a quo. Nem o terreno da autora foi encontrado com uma metragem inferior aquela prevista no seu título de aforamento, nem a prova parcial, nem mesmo o laudo do perito da autora, esclarecem a invasão da área de que se queixa a apelante. Senão, vejamos: Ao primeiro e segundo quesitos o perito respondeu, afirmativamente, isto é, que tanto o terreno da autora como da ré medem, o da primeira, quatro metros e oitenta centímetros (4,80) de frente por cinquenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (5,55) de fundos, e o da segunda, quatro metros e setenta centímetros (4,70) de frente por cinquenta e cinco metros e trinta centímetros (5,30) de fundos. O terceiro quesito, isto é: "Os peritos informam se houve invasão no terreno da autora por parte da ré, conforme atesta a planta firmada e elaborada pelo Diretor do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Belém, que se encontra nos autos?" Ao que o técnico respondeu: Sim, houve invasão no terreno da autora por parte da ré, e o perito pode afirmar que a planta fornecida pela Diretoria do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Belém e que se encontra nos autos, está correta. Ora, se o perito afirmou que a metragem dos terrenos em litígio é aquela justamente como consigna os documentos de propriedade da autora?

Por outro lado, verifica-se dos autos que, em data anterior a da presente ação, o marido da autora acionou a ré, exigindo d'ela uma indenização de Cr\$ 3.000,00, por haver esta mandado demolir uma parede que separava as barracas a ambos pertencentes. Essa ação foi julgada procedente e a

ré condenada a pagar a importância de Cr\$ 3.000,00, pelos prejuízos causados com a demolição da referida parede. Em substituição a esta a ré construiu uma nova parede que, segundo as testemunhas de fls., foi levantada no mesmo lugar da antiga. Ora, salienta a sentença apelada, "se nos autos não existe prova de que tal parede houvesse sido construída dentro do terreno da autora, tanto que na oportunidade sua ré não alegou invasão mas apenas, exigiu e obteve indenização, nesta parte da propriedade da suplicante não foi comprovada a prática de nenhum ato violento por parte da ré, que resultasse na impossibilidade do exercício da posse por parte da autora."

Diante do exposto:

Acórdam os Juizes competentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime negar provimento à apelação para continuar a sentença apelada, pagas as custas pela apelante.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.
a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente
— Oswaldo Pujucan Tavares, Relator
— Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 87

Agravo da Capital

Agravante: — Adolfo Franco.
Agravado: — Joaquim Mata.
Relator: — Desembargador Oswaldo Pujucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, Adolfo Franco; e, agravado, Joaquim Mata.

I — Adolfo Franco, na qualidade de síndico da Massa Falida de Gonzales & Marques, inconformado com a sentença de fls. que julgou procedente a reclamação reivindicatória intentada por Joaquim Mata (que se diz proprietário do frigorífico arrecadado como pertencente à massa falida), opoz agravo de petição, dizendo, em resumo, que o conjunto frigorífico de que trata a inicial e os documentos que a instruem, não é, precisamente, o que foi arrecadado e depositado, eis que variam em suas características essenciais. Depois de contraminutado o recurso pelo agravado, que sustentou os fundamentos da sentença, o dr. Juiz, no despacho de fls. 214, man-

teve sua decisão anterior, mandando subir os autos a este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância, o dr. Procurador Geral do Estado, opinou pela confirmação do despacho recorrido.

II — O agravado vendeu com reserva de domínio à firma Gonzalez & Cia. da Praça de Santarém, um conjunto frigorífico, conforme contrato de compra e venda de fls. e títulos emitidos pelos compradores e não pagos de fls.. Com a dissolução dessa sociedade, um dos seus componentes, senhor Adolfo Gonzalez Noves, veio a construir, com o senhor Antonio Rendeiro Marques, nesta Capital, uma outra firma com a denominação de Gonzales & Marques, trazendo para esta, o primeiro, como parte de seu capital, segundo alega, o conjunto frigorífico descrito às fls. 2. (Decretada como falência de Gonzalez & Marques, a arrecadação foi feita e apreendido tudo o que foi encontrado em seu estabelecimento, inclusive o objeto, em referência.

O agravante, porém, sustenta que esse conjunto frigorífico não é o mesmo que foi vendido, porquanto, um, o que foi arrecadado, é eletrificado, outro, o de propriedade do agravado, é movido por motor de explosão à gasolina. Em verdade, a perícia esclareceu que o motor do conjunto frigorífico depositado é eletrificado. Ao passo que o constante do contrato de compra e venda de fls. é movido por motor de explosão à gasolina. Assim, o conjunto, esse que foi arrecadado como pertencente à massa falida, diferenciado como é, já não apresenta, por isso, evidentemente, as características do conjunto referido na inicial. O dr. Juiz não considerou essa circunstância, eis que, diz S. Excia.: "A perícia não esclareceu nada sobre o conjunto frigorífico, limitando-se ao exame da parte motorizada, o que importa na precedência da inicial". Ora, se o despacho agravado reconhece que a perícia, decisiva no caso dos autos, não elucida nada sobre o objeto em apreço, como julgar procedente a ação, quando não identificada a coisa reivindicante?

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, dar provimento ao recurso pra, formando o despacho agravado, julgar improcedente o pedido de fls. 2.

Custas, na forma da lei.

Belém, 18 de setembro de 1959.
a.a.) Oswaldo Pujucan Tavares,

Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Arnaldo Valente Lobo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de março de 1960.
Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 88

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Doris Corrêa Valente e seu marido.

Apelado: — Expedito Alexandre Costa.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelantes, Doris Corrêa Valente e seu marido; e, como apelado, Expedito Alexandre Costa.

Expedito Alexandre Costa, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Avenida Pedro Miranda, n. 789, pela Assistência Judiciária, propoz ação de reintegração de posse contra Doris Corrêa Valente e seu marido, alegando o seguinte: "que é legítimo proprietário de um terreno situado à Av. Pedro Miranda, n. 789, no perímetro compreendido entre as travessas Barão do Triunfo e Angustura, medindo 17,00 mts. de frente por 67,50 mts. de fundos. Acontece, porém, que a suplicada, proprietária do terreno contíguo pelo lado da travessa Angustura, está ocupando uma parte do terreno do suplicante, numa área que, pela frente não vai além de alguns centímetros, mas pelos fundos alargar até atingir nada menos de cinco (5) metros. Apesar dos protestos verbais do suplicante, que não obstante haver adquirido a propriedade do citado terreno em agosto de 1954, há muitos anos tem posse sobre ele, a suplicante está no firme propósito de se apropriar da área que invadiu, alegando que a mesma lhe pertence e em tudo agindo como se fora de sua legítima propriedade."

Citada, a ré conjuntamente com seu marido, às fls. 15 e 16, contestou a ação sob a alegação de ser proprietária da área que o autor considera por ela invadida.

As fls. 38 e 39 replicou o autor, impugnando os argumentos da contestação.

Negada a absolvição de instância como preliminar da contestação, e, saneado o processo, procedeu-se a vistoria no imóvel, e, em seguida, à instrução do feito, na qual foram ouvidas autor e testemunhas, terminando finalmente, pelos debates orais. Concluídos os autos, o dr. Juiz a quo, na sentença de fls., julgou a ação procedente, pelo que, inconformados, os réus apelaram tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular com as razões das partes interessadas. Nesta Instância Superior, com vista dos autos, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls., manifestou-se favoravelmente ao autor.

Em primeiro lugar, não merece acolhida a preliminar da impropriedade da ação usada pelo autor, eis que não se trata, na espécie de um condomínio, ou de um só terreno pertencente a vários donos, para que, assim, pudesse ensejar a ação de divisão vislumbrada pelos apelantes. Vê-se que, autos e réus, são proprietários ou posseiros, cada um, de uma porção já definida e com documento perfeitamente distintos.

Quando ao mérito. Alegam que o apelado não tem posse no terreno em litígio, por que não é seu legítimo proprietário, e sustentam que o documento de fls. 5, recibo de compra, com que lhe truiu o autor a inicial é destituído de valor jurídico. Essa arguição, entretanto, como bem salienta o ilustre Chefe do Ministério Público, não tem cabimento, porquanto, na espécie, se discute, somente o fato da posse e não a questão de propriedade. O autor, apenas, alega posse sobre o terreno que não está compreendido na compra efetuada pelos réus, nos termos do documento de fls. 9-30-35 e 36.

Por outro lado, os autos demonstram também, que, na realidade, houve a invasão por parte dos réus no terreno ocupado pelo autor. O perito desempatador, nomeado em face das divergências dos demais peritos, esclarece que as dimensões do terreno do autor não estão exatamente certas com as constantes dos documentos de fls. 5, bem assim que o terreno ocupado pelos réus, está cercado numa propriedade de 66,50 mts., quando pelo documento de fls só deveria ser apenas 50 mts. Essa invasão é também explicada pelas testemunhas de fls. 67, 68, 69 e 75/v., salientando-se o depoimento da la., que afirma: "que quando dona Doris comprou o terreno em 1948 o deponente esteve em sua casa para explicar que o terreno por ela adquirido tinha apenas cincoenta metros de fundos e que ela estava cercando dezessete metros e meio além daquilo que em verdade lhe pertencia..."

Vê-se, pois, que a sentença está bem fundamentada, tornando evidente os requisitos necessários à procedência da ação em apelo, que são a posse do autor ao tempo do esbulho e a prática de atos arbitrários e violentos por parte dos réus, impedindo o exercício dessa mesma posse.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por votação unânime em negar provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.
Belém, 9 de outubro de 1959.

a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 89

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Americo Pinto Simões.

Apelados: — João José da Silva e sua mulher.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Americo Pinto Simões; e, apelados, João José da Silva e sua mulher.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, adotando o relatório de fls. 117 e complemento de fls. V. 143, como parte integrante deste, negar por votação unânime provimento ao recurso para que subsista a sentença ape-

lada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas, na forma da lei.
Belém, 9 de outubro de 1959.
a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

ACÓRDÃO N. 90

Recurso (ex-offício) e Agravo de Marabá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

Agravante: — A Câmara Municipal de Marabá.

Agravado: — Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício e agravo da Comarca de Marabá, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; agravante, a Câmara Municipal de Marabá; e, recorrido e agravado, Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime negar provimento aos recursos interpostos para que subsista o despacho agravado. E assim o fazem porque a segurança foi impetrada não contra o ato da rejeição das contas do impetrante, assunto que, evidentemente, exige conhecimentos técnicos-contábeis e da competência da Câmara, mas contra o ato de seu afastamento do cargo de Prefeito, consubstanciado no Ofício de no. 61/58 e na Resolução de n. 39, de 11-7-58. Nota-se que o agravado teve suas contas não aprovadas, e em consequência do que o Presidente da Câmara o considerou afastado do cargo, muito antes de o fazer a Câmara, na Resolução acima citada.

O modo como se processou esse afastamento, em si, não, porém, atendeu ao processo legal. Ao agravado, como salientou o ilustre Chefe do Ministério Público, não se facultou o prazo de 15 dias, consignado no art. 99 da Lei Orgânica em vigor (Lei de n. 158, de 31 de dezembro de 1948, com as alterações da Lei de n. 721, de 3 de dezembro de 1953), para a apresentação da defesa escrita ou oral.

Custas, na forma da lei.
Belém, 23 de outubro de 1959.

a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 91

Agravo de Marabá

Agravante: — O Dr. Promotor Público da Comarca.

Agravada: — A Prefeitura Municipal de Marabá.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Marabá, em que é agravante, o Dr. Promotor Público da Comarca; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá. Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egré-

gio Tribunal de Justiça do Estado, negar por votação unânime provimento ao recurso para que subsista o despacho agravado porque, manifesta é, com efeito, a ilegitimidade de parte do Órgão do Ministério Público para usar do agravo de petição no mandato de segurança, em que é requerente a agravada; e, requerida, a Câmara Municipal de Marabá.

Custa de lei.
Belém, 9 de outubro de 1959.

a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Maurício Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 92

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Agostinho Pereira.

Apelada: — A Justiça Militar.

Relator: — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — Mesmo que haja agravante não reconhecida pelo julgador, deve ser mantida e não agravada a pena aplicada ao réu, quando somente este houver apelado da sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelante Agostinho Pereira; e, apelada, a Justiça Militar.

O Promotor da Justiça Militar do Estado ofereceu denúncia contra Agostinho Pereira, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar, de 26 anos de idade, solteiro, pelo fato criminoso que passamos a expor.

No dia 30 de agosto de 1958, cerca de 13,30 horas, encontrava-se o denunciado de serviço no Departamento de Estradas de Rodagem, nesta capital, quando, por ordem do cabo Agapito Ribeiro, comandante da guarda, foi ao depósito de material do aludido Departamento avisar as praças; ali destacadas, de que fossem jantar, tendo então recebido do soldado Coaraci Monteiro Lima um revólver marca Girard, modelo 1897, n. 2.968, calibre 38 milímetros.

Coaraci, de frente para o acusado, advertiu-o de que o revólver estava carregado.

O denunciado, porém, segurando a arma pela coronha e acionado, por duas vezes, o gatilho, fê-la disparar, indo o projétil atingir o dito soldado Coaraci, no nipo-côndrio esquerdo, transfixando-lhe o estômago e o bordo esquerdo do fígado, seccionando-lhe a cauda do pâncreas, perfurando-lhe o baço e fraturando-lhe a 11a. costela.

O acusado foi preso em flagrante, sendo a vítima submetida a uma operação de urgência, no Hospital da Aeronáutica.

Correu o processo os trâmites regulares, tendo o denunciado, no seu interrogatório (fls. 44), declarado que não sabe explicar como se deu o disparo da arma que recebeu do seu colega Coaraci.

O réu apelou da sentença que o condenou a dois meses de detenção, ex-vi do art. 182, § 5o, combinado com o art. 57 do Código Penal Militar, estando o recurso devidamente arazoado pelas partes.

Mostram as provas dos autos que o réu foi imprudente, pois não procedeu com a atenção e cuidados necessários, ao manejar a arma causadora dos ferimentos do ofendido, que escapou de mor-

rer, graças ao êxito da operação a que se submeteu.

Logo após o delito, o réu dirigiu-se, apressadamente, ao Hospital da Aeronáutica, afim de pedir socorro para o ofendido.

Tomando em consideração não só essa circunstância, mas também a ausência de maus antecedentes do réu, as suas boas relações com a vítima e o fato de achar-se ele nas fileiras da polícia, há pouco mais de um mês, o Conselho Permanente da Justiça Militar achou que, em obediência à regra do art. 57 do Código Penal Militar, devia fixar a pena-base no grau mínimo e desde logo torná-la definitiva, não admitindo, portanto, como circunstância modificadora da pena aplicada ao réu, a agravante de estar ele de serviço. (Código Penal Militar, art. 59, inciso I, letra K).

O Dr. Promotor conformou-se com a decisão condenatória do acusado, tanto assim que não apelou, sendo de notar que, quando sentenciado, o réu já havia cumprido a pena, encontrando-se solto, conforme esclarece o órgão da acusação (fls. 70).

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Custa ex-lege. — P. e R.

Belém, 4 de outubro de 1957.

a.) João Bento de Sousa, Relator — Este julgamento foi presidido pelo exmo. sr. desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1960.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 16/60

Processo TRT — 163/60

Recorrente — J. G. Araújo & Cia. Ltda.

Recorrida — Terezinha de Medeiros Castelo Branco e Eunice Alves Corrêa.

Ementa — A desídia — quer pela continuidade de atos de desleixo ou omissões de toda natureza no exercício da função ou pela caracterização instantânea decorrente de ato extremamente prejudicial contra a empresa ou terceiros — não resulta provada nos autos.

Confirma-se a sentença.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, pelo voto de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 17/60

Processo TRT — 169/59

Recorrente — José Pereira Lima, por seu filho menor Alvíno Pereira Lima.

Recorrida — J. G. de Araújo & Cia. Ltda.

Ementa — Recibo assinado por empregado menor, sem os requisitos do artigo 439 da CLT, não tem valor.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso, e ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para reformando a sentença recorrida julgar procedente a reclamação, compensando-se o total já recebido pelo reclamante conforme quitação de folhas nove.

Relação das ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante os meses de janeiro e fevereiro e março do corrente ano.

ACÓRDÃO N. 18/60

Processo TRT — 175/59

Recorrente — Raimundo Bertuccelli de Mendonça.

Recorrido — Dirécia Maia.

Ementa — O revel toma o processo na fase em que se encontra mas não está impedido de fazer prova documental que exclua o pedido indevido.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento de salários do mês de setembro de 1959.

ACÓRDÃO N. 19/60

Processo TRT — 171/59

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Amazonas, por seu associado Francisco Fernandes Caminha.

Recorrido — Santos Esteves & Cia. (Padaria Modelo).

Ementa — Confirma-se a sentença que está rigorosamente de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 20/60

Processo TRT — 129/59

Recorrente — Maria Duarte de Souza.

Recorrido — J. G. de Araújo & Cia. Ltda.

Ementa — Não merece reforma a sentença que conclue de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 21/60

Processo TRT — 157/59

Agravante — Ferreira Gomes Ferragista S/A.

Agravado — Despacho do doutor Presidente da 1.ª J.C.J. de Belém, nos autos do J.C.J. 1.039/59, em que é parte agravante contra José Otacilio de Lima.

Ementa — Conhece-se do agravo, para determinar a Meritíssima Junta a quo, a subida do recurso ordinário por estar de acordo com a lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempetividade do recurso, e, no mérito, também por unanimidade, conhecer do agravo pro maioria de 3 votos, vencido o Juiz dr. Aloysio da Costa Chaves, dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário.

ACÓRDÃO N. 22/60

Processo TRT — 165/59

Recorrente — Silva Ferreira

Recorrente — Silva Ferreira

Ementa — Caracterizada a relação empregatícia é de ser acolhido o pedido de pagamento de diferença de salário mínimo, de cuja quitação não há prova nos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso em ainda por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 23/60

Processo TRT — 75/59

Revisão de dissídio coletivo intentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos de Manaus no processo TRT 67/57, contra Companhia de

Eleticidade de Manaus.

Ementa — Decorrido mais de um ano de sua vigência, caberá revisão das decisões que fixaram condições de trabalho, quando se tiverem modificadas as circunstâncias que as ditarem, de modo que tais condições se hajam tornado injustas ou inaplicáveis (art. 873 da CLT).

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, acolher a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator para considerar o ajuizamento da Revisão com infração do artigo 873 da CLT.

ACÓRDÃO N. 24/60

Processo TRT — 172/59

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seu associado Humberto Andrade do Nascimento.

Ementa — E' de ser rejeitada toda preliminar arguida sem fundamento legal.

Prozada a dispensa injusta, ao empregado cabe as indenizações estatuidas em lei.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, unanimemente rejeitar as preliminares arguidas e confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 25/60

Processo TRT — 176/59

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seu associado João Plácido Mariano.

Ementa — A inexistência de prova autoriza a improcedência da acusação da falta grave de disciplina atribuída ao recorrido. Sentença que se confirma, por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, com o esclarecimento do Juiz doutor Aloysio da Costa Chaves, de que se tratava na contestação de disciplina por abandono de serviço, o que não ficou provado nos autos.

ACÓRDÃO N. 26/60

Processo TRT — 110/59

Recorrente — Adalita Macedo Monteiro.

Recorrido — Instituto Ofir Loiola.

Ementa — Não merece reforma a sentença que conclue de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 27/60

Processo TRT — 132/59

Recorrente — Durval Felix de Menezes e outros.

Recorrido — Curtume Mago Ltda.

Ementa — Não merece reforma a sentença que conclue de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 28/60

Processo TRT — 168/59

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seu associado Luiz Amâncio de Souza.

Ementa — E' de ser rejeitada toda preliminar arguida sem fundamento em lei. Prozada a falta grave alegada pela própria confissão do reclamante, a dispensa deste é um direito assegurado em

lei à reclamada.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, unanimemente, rejeitar a preliminar arguida e reformar o sentença recorrida, julgando improcedente a reclamação.

ACÓRDÃO N. 29/60

Processo TRT — 167A59

Recorrente — José Serfaty La-redo.

Recorrido — W. Andersen.

Ementa — Em caso de fechamento do estabelecimento, filial ou agência, ou supressão necessária de atividade, sem ocorrência de força maior, o Estatuto Magno Trabalhista assegura ao empregado estável que ali exercerá sua função o direito de indenização da rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de 2 votos, dar-lhe provimento, para julgar procedentes os pedidos de indenização e aviso prévio, sendo votos divergentes o do Juiz Revisor que mandava pagar indenização pela metade na forma do artigo 484 da CLT e do doutor Aloysio da Costa Chaves, que confirma integralmente a sentença.

ACÓRDÃO N. 30/60

Processo TRT — 10/60

Recorrente — Darlindo de Jesus Figueiredo.

Recorrido — A. Valente da Silva.

Ementa — Os recibos de plena e geral quitação valem como prova de recebimento da importância neles apontadas e não se estendem ao valor integral da indenização a que tem direito o empregado, dispensado sem justa causa.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de 3 votos, vencido o Juiz Revisor dar-lhe em parte provimento para, reformando em parte a sentença recorrida julgar procedentes os pedidos de salários de maio a julho de 1959 e o de horas extras, devendo tudo ser apurado em liquidação.

ACÓRDÃO N. 31/60

Processo TRT — 177/59

Recorrente — Importadora de Estivas S/A.

Recorrido — Antonio Marcellino da Silva.

Ementa — Provada plenamente a prestação de serviço extraordinário deve ser assegurado seu pagamento, deduzida a importância insuficiente paga a esse título pelo empregador.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 32/60

Processo TRT — 2/60

Recorrente — Construtora Lippi Ltda.

Recorrido — Lanfranco Marz.

Ementa — Salvo nos casos previstos na CLT, a publicação das decisões e sua notificação aos litigantes ou a seus patronos consideram-se realizadas nas próprias audiências em que forem as mesmas proferidas.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO N. 33/60

Processo TRT — 6/60

Recorrente — Fábrica de Guaraná Tupi.

Recorrido — Raimundo Gagnez da Silva.

Ementa — Provada a relação empregatícia faz jus o reclamante aos direitos oriundos da pres-

na e provas na instrução processual.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, por unanimidade, negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 34/60
Processo TRT — 156/59

Recorrente — Waldemar de Oliveira Marques.

Recorrido — Real Aerovias.
Ementa — É lícita a transferência de empregado pela empresa, quando o seu contrato de trabalho consignar, explícita ou implicitamente, esta condição.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, para confirmar em todos os seus termos a decisão da MM. 1.^a Junta de Belém pelos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO N. 35/60
Processo TRT — 3/60

Recorrente — Abílio Tavares Borges.
Recorrido — Henrique Santos & Cia. Ltda.

Ementa — Prova da relação de emprego, negada a contestação sem qualquer outro fato justificativo da rescisão do contrato de trabalho, é de ser julgada procedente a reclamação.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 36/60
Processo TRT — 160/59

Recorrente — Francisca Gomes de Souza.
Recorrido — José Pinheiro da Rocha

Ementa — Confirma-se a sentença que bem apreciou a espécie dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade rejeitar a preliminar de nulidade do arrazoado da recorrente por falta de assinatura de um profissional e, ao mesmo tempo, também por unanimidade, confirmar em todos os seus termos a brilhante sentença de 1.^a instância por estar conforme as provas dos autos e as disposições legais a respeito. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 37/60
Processo TRT — 75/59

Embargos de declaração do Acórdão n. 23/60 interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Carris Urbanos de Manaus.

Ementa — É de ser rejeitada os embargos de declaração desde que no acórdão embargado não exista nenhum ponto obscuro, omisso ou contraditório.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento dos presentes embargos, para, ainda, por unanimidade rejeitá-los por falta de fundamento legal.

ACÓRDÃO N. 38/60
Processo TRT — 173/59

Recorrente — Manaus Harbour Limited.
Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus por seu associado Mardoilves Alves Gomes.

Ementa — A prova testemunhal deve ser examinada em seu conjunto, desprezando-se os depoimentos falhos e contraditórios. Prova da falta grave de improbidade impede a reclamação de aviso prévio e indenização.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, em rejeitar o exceção de incompetência da MM. Junta de Manaus e, no mérito, vencido o Juiz Relator, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação em todos os seus termos. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 39/60
Processo TRT — 4/60

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus por seu associado Aluisio Afonso Leite.

Ementa — É disposição expressa do artigo 834 da CLT, que a publicação das sentenças e sua notificação aos litigantes ou a seus patronos, consideram-se realizadas nas próprias audiências em que foram as mesmas proferidas. Não se conhece de recurso, por interposto fora do prazo legal.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, pelo voto de desempate do seu presidente, não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

ACÓRDÃO N. 40/60
Processo TRT — 153/59

Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Amazonas contra o Sindicato da Indústria de Panificadores e Confeiteiros de Manaus e outros da espécie.

Ementa — O artigo 524 da CLT, não veda que a Assembleia geral convocada para autorizar a instauração de dissídio coletivo trate, em qualquer momento, de matéria diversa mas previamente incluída na pauta da reunião. Preliminar que se rejeita.

A autorização para promover dissídio coletivo, como, verbigratia, para decretar greve, é um direito eminentemente democrático, que os Estados totalitários não admitem. Na regulamentação de seu exercício, portanto, há um princípio orgânico estrutural, sem o qual ele não pode existir validamente: a decisão deve ser tomada sempre pela maioria qualificada exigida pela lei, em escrutínio secreto, dela participando apenas os interessados, excluída qualquer possibilidade de fraude ou coação. Dissídio coletivo que se anula ab initio.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, sem divergência e preliminarmente, decretar a nulidade ab initio do processo, por não ter sido observada pela Assembleia Geral do Sindicato suscitante a exigência contida no artigo 859 da CLT, com respeito à votação apenas dos associados interessados na instauração do dissídio. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 41/60
Processo TRT — 7/60

Recorrente — José Maria Corrêa da Costa.
Recorrido — Café Manduca Ltda.

Ementa — Não há cerceamento de defesa quando parte desiste do depoimento da testemunha que arrolou. Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, no mérito, ainda sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 42/60
Processo TRT — 178/59

Recorrente — Maria Ramos Soares.
Recorrido — Indústrias Jorge Corrêa S/A.

Ementa — A falta de improbidade, por pequena que seja, provada a intenção dolosa, não comporta outra decisão contrária à sentença proferida pela 1.^a instância. Confirma-se a sentença recorrida, que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 43/60
Processo TRT — 164/59

Recorrente — Indústrias Martins Jorge S/A.

Recorrido — Rainundo Rodrigues de Souza.

Ementa — Confirma-se a sentença que bem apreciou a espécie dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e, por maioria de 2 votos, vencido o Juiz Empregador, dar-lhe provimento em parte, para condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de Cr\$ 16.700,00 a título de aviso prévio, indenização e férias improcedentes os pedidos em base superior por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

ACÓRDÃO N. 44/60
Processo TRT — 5/60

Recorrente — Rubens Teixeira.
Recorrente — Rubens Teixeira.

Ementa — Recibo de plena e geral quitação só exime o empregador da obrigação de pagar as importâncias já efetivamente recebidas pelo empregado, não se estendendo a período posterior a data em que foi firmado.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento, em parte, para mandar pagar diferença de salário mínimo e descanso remunerado somente a partir de 12 de agosto de 1958 até a data da rescisão do contrato de trabalho do reclamante. Custas na forma da lei.

ACÓRDÃO N. 45/60
Processo TRT — 15/60

Recorrente — Ribeiro & Coelho.

Recorrida — Benedita de Lima Oliveira.

Ementa — Face o que dispõe o art. 318 da CLT a prova do empregado, compete à reclamante, ora recorrida. Dá-se acolhida ao recurso ordinário, reformando, em parte, a sentença recorrida por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, conhecer do recurso, e, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento, em parte, para, considerando provado apenas o tempo de serviço entre agosto de 1958 e abril de 1959, mandar pagar o aviso prévio de oito dias e a diferença de salário entre Cr\$ 180,00 e Cr\$ 288,00 no aludido período, para ser apurado em liquidação; improcedente os demais pedidos.

ACÓRDÃO N. 46/60
Processo TRT — 8/60

Recorrente — Cerâmica Nazaré.
Recorrido — Francisco Cristo da Cruz.

Ementa — Confirma-se a sentença, que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.^a Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, ainda por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor Eguardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Pelo presente edital de citação com o prazo de 45 dias, aos que virem ou tomarem conhecimento, que por parte do Sr. Joaquim da Costa Veitas, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Oliveira Belo n. 148, por intermédio do seu bastante procurador judicial lhe foi dirigida petição na qual requer a citação de sua esposa D. Antonela Giuliana Veitas, brasileira, casada, de prendas domésticas, de domicilio e residência ignorados, para comparecer à audiência neste Juízo, de conciliação que fica designada para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo, às 10 horas, ou apresentar no Cartório contestação que tiver, começando dito prazo a correr da data da audiência de conciliação, sob pena de lhes ser nomeado um curador "ad-lide" e o feito prosseguir a sua revelia, cuja ação ordinária de desquite fundada no art. 317, inciso IV, do Código Civil, pela qual pretende seja o desquite decretado, condenada a esposa nas cominações legais, inclusive custas do processo. O Suplicado e a Suplicante contraíram matrimônio aos 22 dias do mês de julho de 1942, entretanto há cerca de 13 anos a Suplicada abandonou o lar conjugal, voluntariamente, sem justo motivo, re-

cusando-se terminantemente a não permanecer, tomando destino ignorado. O casal possui dois (2) filhos: — Amelia G. Veitas e Nazaré G. Veitas de 16 a 15 anos respectivamente, achando-se ambas em companhia da Suplicada, que tem meios próprios de subsistência, ao que não se opõe o Suplicante. Assim sendo, a fim de criar uma situação de direito para uma situação de fato criada pela Suplicada, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, dentro do prazo legal, que começará a correr da data daquela audiência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado à porta dos Auditórios, como de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de janeiro de 1960. Eu, Juiz Monarca e Pepes, Escrivã interina que datilografei e subscrevi.
(a.) Eduardo Mendes Patriarca.

(T. 26.932 — 22/3/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é Embargante, Rainundo Cordeiro de Azevedo; e, Embargado, Abelardo de Carvalho Kós, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador João Gualberto Alves de Campos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como Apelantes, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e Clóvis Rodrigues Carneiro; e, Apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para ser o relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, Siegfried Herbert Drayssing & Filho Limitada; e, Agravado, Araújo & Pereira, a fim de ser preparado dito Agravo, para efeito de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL
Leilão Público Judicial
SEGUNDA PRAÇA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial em SEGUNDA PRAÇA, com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia seis (6) do próximo mês de Abril, no local, às dezesseis horas e trinta minutos (16,30), irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público e em Segunda Praça, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes a ação executiva que ALTAIR CORREIA VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, move contra TEODORO NUNES DA CRUZ e sua mulher ELZARINA NASCIMENTO DA CRUZ, brasileiros, casados, também residentes e domiciliados nesta cidade, a saber: —

TERRENO EDIFICADO com uma construção em sua fase final, situado nesta cidade à Praça Centenário, coletado sob o n. 151 (cento e cinquenta e um) do planejamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 49 e de outro lado com o imóvel n. 53, ambos de propriedade de quem de direito, medindo o terreno cinco metros (5mts,00) de frente por fundos competentes, até alcançar o imóvel que confina com os fundos deste descrito e também pertencente ao executado, com os característicos que se seguem: — construção moderna, tipo moderno, em fase de acabamento, faltando somente o piso e pintura da mesma e constituída das seguintes dependências, pátio ain-

da cimentado, pronto para receber piso, coberto pela lage de cimento armado que separa o andar térreo do superior, sala, varanda, cozinha, também prontas para receber o piso, já possuindo as esquadrias que são de madeira sanitárias faltando as louças sanitárias, com o piso de pastilhas e revestidas as paredes de azulejos até à altura legal, saguão ao lado com o piso de cimento. — Por uma escada de lages de cimento armado embutida na parede lateral e situada na sala, se vai ao Pavimento Superior — constituído das seguintes dependências: — pátio com o piso pronto e cimentado, forrado com uma pequena placa de cimento armado; alcova, hall de escada, quarto com o piso pronto para receber revestimento e forrado de duratex, sanitários sem os aparelhos e com o piso ainda em concreto e sem revestimento das paredes. Possui o andar superior todas as esquadrias tendo algumas paredes pintadas a cal, em uma única demão. — Com as paredes todas de tijolos coberta de telhas, provido de platibanda, em fase final de acabamento, avaliado em Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local antes mencionados, a fim de dar seu lance ao Leilão Judicial que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação, sendo que, no caso de não haver lance superior à avaliação, será o imóvel acima referido, vendido pelo maior lance que for oferecido.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de março e 1960 — Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografado e subscrevo. José Amazonas Pantoja — Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — Dia 22/3/60).

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira no exercício de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), das sub-assignações Despesas Diversas. Pronto Pagamento, verba Secretaria de

Saúde Pública, consignação Posto de Higiene da Pedreira, (Tabela 95), da Lei Orçamentária daquele exercício financeiro.

Belém, 15 de Março de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — Dias 18 — 19 — 20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 30 e 31/3 — 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 9 — 13 — 16/4/60).

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade na via dezesesse de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sen notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus" para no prazo de seis (6) meses que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 5 de outubro de 1959. Eu Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa da herança Jacentes.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/3, 17/4/60)

Comarca da Capital

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias dele virem ou tiverem conhecimento, que por parte de Milton Barata, brasileiro, capetição cujo inteiro teor vai a domicílio nesta cidade, nos autos de ação executiva que move contra Adelino Gomes Moraes, brasileiro, presumivelmente casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor vai a seguir transcrita e seu despacho, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. — Diz Mil-

ton Barata, por seu bastante procurador judicial subscrito, nos autos da ação executiva que requereu contra Adelino Gomes Moraes, por esse Juízo, expediente do Escrivão Dr. Ruy Barata, que se encontrando o réu ausente desta cidade, em lugar incerto e não sabido, como atestam os oficiais de Justiça encarregados da diligência, vem requerer a v. excia. se digne de autorizar a citação do mesmo, por edital, na forma da lei. Termo em que, pede e espera deferimento. Belém, 17 de fevereiro 60. a) p. p. Pedro Bentes Pinheiro". — Despacho — "Deiro o pedido retro. — Cite-se, com o prazo de 30 dias. Belém, 22 de fevereiro de 1960. a) Eduardo Patriarcha." — Petição Inicial de Fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuída. Diz Milton Barata, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu bastante procurador judicial subscrito, ut instrumento de mandato anexo) que, sendo credor de Adelino Gomes de Moraes, brasileiro, presumivelmente casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, pela importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), proveniente de: inclusa nota promissória, vencida, protestada e não paga, quer propor contra o devedor antes qualificado a competente ação executiva para cobrança da mencionada dívida, pelo que requer a V. Excia. se digne de, mediante mandato, determinar a citação do devedor para, no prazo de 24 horas, vir ou mandar liquidar o débito, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para o resgate do principal, juros de mora e custas judiciais, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final sentença que julgue procedente e válida a penhora. Requer também, a citação da firma Gomes Pinto & Cia., como endossatária. Termos em que, D. e A. esta, com procuração e documentos, pede e espera deferimento. Belém, 16 de dezembro de 1959. a) p. p. Pedro Bentes Pinheiro." — Despacho — "D. e A. Cite-se. Em, 21-12-1959. a) Eduardo Patriarcha." — Certidão de fls. 9 — Verso — "Certificamos em cumprimento do mandado junto, que deixamos de citar o Sr. Adelino Gomes de Moraes por ter o mesmo fugido desta cidade para lugar incerto e não sabido. O referido é verdade. Belém, 11 de fevereiro de 1960. Os Oficiais de Justiça. a) Igal Caetano Sarmanho. a) Eneidino Fernandes Muniz." — Em virtude do que, pelo presente, fica citado o senhor Adelino Gomes de Moraes para responder a ação mencionada, dentro do prazo ora estipulado. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de março de 1960. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Eduardo Mendes Patriarcha

Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital

(Dias — 16, 26/3 — 6/4/60)